

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 552351**

Termo Aditivo: 6
Data de Assinatura: 01/07/2013
Valor: 239.488,62
Vigência: 01/07/2013 a 30/06/2014
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo contratual por mais 01 (um) ano.
Contrato: 2009-32
Exercício: 2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
04129136526470000 339039 0144000000 Estadual
Contratado: BANCO DO BRASIL S.A
Endereço: R Bernal do Couto, Bairro: Umarizal, 248
CEP. 66055-080 - Belém/PA
Telefone: 0000000000 Fax: 0000000000
Ordenador: EDNA DE NAZARÉ CARDOSO FARAGE

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 552165
PORTARIA: 0962**

Objetivo: Conduzir veículo MWV 2295 com Auditor Fiscal Teodolino Junior no levantamento das empresas.
Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.94
Origem: ABAETETUBA/PA - BRASIL
Destino(s):
Limoeiro do Ajuru/Abaetetuba/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0504942302/ANTONIO DA SILVA MATOS (Motorista) / 4.5 diárias (Completa) / de 15/07/2013 a 19/07/2013<br
Ordenador: JOSÉ GUILHERME MOITTA KOURY

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 552168
PORTARIA N.º 201304004067, DE 09/07/2013 - PROC
N.º 42013730004068/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Farley Frota de Aguiar – CPF: 895.869.132-87
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD197132D3010619

**PORTARIA N.º 201304004069, DE 09/07/2013 - PROC
N.º 42013730004553/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luciano de Lima – CPF: 442.528.542-53
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD197132E3106843

**PORTARIA N.º 201304004071, DE 09/07/2013 - PROC
N.º 2013730015589/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Carlos da Silva Rodrigues – CPF: 185.926.942-72
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17201M93466837

**PORTARIA N.º 201304004073, DE 09/07/2013 - PROC
N.º 2013730015697/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Orivaldo Mendes da Cruz – CPF: 636.190.162-91
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17201A73342925

**PORTARIA N.º 201304004075, DE 09/07/2013 - PROC
N.º 22012730004075/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Marcelino dos Santos – CPF: 154.938.732-49
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA FIRE/Pas/Automovel/9BD17201243071586

**PORTARIA N.º 201304004077, DE 09/07/2013 - PROC
N.º 2013730015707/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Araelcio Queiroz – CPF: 072.074.502-06
Marca/Tipo/Chassi
I/FIAT SIENA EL FLEX/Pas/Automovel/8AP372111C6017540

**PORTARIA N.º 201304004079, DE 09/07/2013 - PROC
N.º 2013730015694/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Paulo Cesar Cardias Correa de Miranda – CPF: 460.954.462-87
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/UNO WAY 1.0/Pas/Automovel/9BD195162C0208314

**PORTARIA N.º 201304004081, DE 09/07/2013 - PROC
N.º 122013730001044/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Juvane Queiroz Medeiros – CPF: 656.571.362-68
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WEEK TREKKING/Pas/
Automovel/9BD17350MB4334376

**PORTARIA N.º 201304004083, DE 09/07/2013 - PROC
N.º 82013730002272/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Reginaldo Lucio da Silva – CPF: 635.055.922-34
Marca/Tipo/Chassi
VW/GOLF 1.6 SPORTLINE/Pas/Automovel/9BWAB41J9C4004449

**PORTARIA N.º 201304004085, DE 09/07/2013 - PROC
N.º 2013730015672/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Marco Antonio da Conceição Freire – CPF: 255.830.852-15
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD197132E3110520

**PORTARIA N.º 201304004087, DE 09/07/2013 - PROC
N.º 2013730015680/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luis Fernando Machado Bessa – CPF: 158.117.942-15
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD197132E3110544

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 552173
PORTARIA: 0960**

Objetivo: Conduzir veículo JTT 0331 com servidores ao levantamento nas empresas.
Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.94
Origem: ABAETETUBA/PA - BRASIL
Destino(s):
Acará/Abaetetuba/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0200807602/JOSÉ MARIA CAMARA DE LIMA (Motorista) / 4.5 diárias (Completa) / de 22/07/2013 a 26/07/2013<br
Ordenador: JOSÉ GUILHERME MOITTA KOURY

**ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 552195
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF**

A Secretaria Geral torna público que a 2ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO julgou os recursos VOLUNTÁRIOS abaixo com a seguinte Ementa:
ACÓRDÃO N. 3562 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7762 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000476-3).
ACÓRDÃO N. 3563 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7768 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000475-5).
ACÓRDÃO N. 3564 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7808 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000498-4).
ACÓRDÃO N. 3565 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7812 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000504-2).
CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA.
EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Não há que se falar em irregularidade, quanto à emissão da Ordem de Serviço, quando devidamente atendidas condições previstas em Instrução Normativa. Preliminar rejeitada por maioria de votos. 3. O prazo para conclusão da fiscalização em profundidade tem início a partir da entrega dos documentos solicitados, e ainda que verificada eventual desatenção, esta não torna incompetente a autoridade autuante, mas tão somente restabelece ao contribuinte o direito de denunciar-se espontaneamente. Preliminar rejeitada por voto de qualidade. 4. Não compete ao Tribunal Administrativo de

Recursos Fazendários a apreciação de matéria quando questionar a inconstitucionalidade ou validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei n. 6.182/98. 5. Deixar de entregar documentos essenciais à realização do trabalho fiscal constitui embaraço à fiscalização e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 6. Não representa confisco a multa aplicada, em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 7. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24.06.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 27.06.2013. VOTOS CONTRÁRIOS: Daniel Nunes Lopes, pelo acolhimento da 1ª preliminar. Carlos Francisco de Sousa Maia e Daniel Nunes Lopes pelo acolhimento da 2ª preliminar.

A Secretaria Geral torna público que a 2ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO julgou os recursos VOLUNTÁRIOS abaixo com a seguinte Ementa:

ACÓRDÃO N. 3566 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7764 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000232-6).
ACÓRDÃO N. 3567 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7766 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000254-7).
ACÓRDÃO N. 3568 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7770 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000267-9).
ACÓRDÃO N. 3569 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7810 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000301-2).
ACÓRDÃO N. 3570 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7814 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000309-8).

CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA.
EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Não há que se falar em irregularidade, quanto à emissão da Ordem de Serviço, quando devidamente atendidas condições previstas em Instrução Normativa. Preliminar rejeitada por maioria de votos. 3. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de matéria quando questionar a inconstitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei n. 6.182/98. 4. Deixar de entregar documentos essenciais à realização do trabalho fiscal constitui embaraço à fiscalização e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 5. Não representa confisco a multa aplicada, em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24.06.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 27.06.2013. VOTO CONTRÁRIO: Daniel Nunes Lopes, pelo acolhimento da preliminar.

A Secretaria Geral torna público que a 2ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO julgou os recursos VOLUNTÁRIOS abaixo com a seguinte Ementa:

ACÓRDÃO N. 3571 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7792 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000508-5).
ACÓRDÃO N. 3572 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7796 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000505-0).
ACÓRDÃO N. 3573 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7800 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000502-6).
ACÓRDÃO N. 3574 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7804 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000500-0).

CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA.
EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Não há que se falar em irregularidade, quanto à emissão da Ordem de Serviço, quando devidamente atendidas condições previstas em Instrução Normativa. Preliminar rejeitada por maioria de votos. 3. O prazo para conclusão da fiscalização em profundidade tem início a partir da entrega dos documentos solicitados, e ainda que verificada eventual desatenção, esta não torna incompetente a autoridade autuante, mas tão somente restabelece ao contribuinte o direito de denunciar-se espontaneamente. Preliminar rejeitada por voto de qualidade. 4. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de matéria quando questionar a inconstitucionalidade ou validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei n. 6.182/98. 5. Deixar de entregar documentos essenciais à realização do trabalho fiscal constitui embaraço à fiscalização e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 6. Não representa confisco a multa aplicada, em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 7. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24.06.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 27.06.2013. VOTOS CONTRÁRIOS: Daniel Nunes Lopes, pelo acolhimento da 1ª preliminar. Carlos Francisco de Sousa Maia e Daniel Nunes Lopes pelo acolhimento da 2ª preliminar.

A Secretaria Geral torna público que a 2ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO julgou os recursos VOLUNTÁRIOS abaixo com a seguinte Ementa:

ACÓRDÃO N. 3575 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7794 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000223-7).
ACÓRDÃO N. 3576 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7798 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000222-9).
ACÓRDÃO N. 3577 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7802 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000307-1).
ACÓRDÃO N. 3578 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7806 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000303-9).
CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA.
EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Não há que se falar em